



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRES Nº 32, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004.

Alterada pela [Portaria PRES nº 39, de 25 de novembro de 2004](#)

Vide [Instrução de Serviço PRES nº 4, de 8 de abril de 2004](#)

Revogada pela [Portaria PRES nº 17, de 31 de janeiro de 2007](#)

Institui horário para complementação da carga horária semanal, nos moldes preconizados pela [Portaria PGR n.º 620, de 15 de outubro de 2004](#).

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 153, Inciso I, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria n. 358, de 02 de maio de 1998](#), do Procurador-Geral da República;~~

~~CONSIDERANDO o mandamento insculpido no Artigo 1.º, § 1.º, Inciso II, da [Portaria n.º 620, de 15 de outubro de 2004](#), do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República;~~

~~CONSIDERANDO consulta formulada por telefone àquela ínelita autoridade por esta chefia na data de 25 (vinte e cinco) do corrente mês e ano, sobre a interpretação autêntica da regra contida no Parágrafo único, do Artigo 7.º, da mencionada Portaria;~~
~~RESOLVE:~~

~~Art. 1.º — As 5 (cinco) horas de trabalho necessárias à complementação da jornada semanal de 40 (quarenta) horas, conforme determinado no Art. 1.º, § 1.º, Inciso II, da [Portaria PGR n.º 620 de 15 de outubro de 2004](#), poderão ser cumpridas conforme abaixo:~~

~~I — Primeira alternativa: jornada complementar no horário de 19:00 (dezenove) horas às 20:00 (vinte) horas, de Segunda-feira a Sexta-feira;~~

~~II — Segunda alternativa: jornada complementar no horário de 08:30 (oito e trinta) horas às 11:00 (onze) horas, nas Terças-feiras e Quintas-feiras;~~

~~III — Terceira alternativa: jornada complementar compreendida no horário de~~

10:00 (dez) horas às 19:00 (dezenove) horas, com intervalo para almoço e repouso no horário de 11:30 (onze e trinta) horas às 12:30 (doze e trinta) horas, de Segunda-feira a Sexta-feira.

III — Terceria alternativa: jornada complementar compreendida no horário de 10:00 (dez) horas às 19:00 (dezenove) horas, com intervalo para almoço e repouso no horário de 11:00 (onze) horas às 12:00 (doze) horas, de Segunda-feira a Sexta-feira. (Redação dada pela Portaria PRES nº 39, de 25 de novembro de 2004)

§ 1.º — O servidor deverá manifestar por escrito, até 15 de dezembro de 2004, a sua opção por uma das alternativas acima, sendo que tal opção somente poderá ser modificada após um período mínimo de 6 (seis) meses.

Eventuais alterações emergenciais serão revolidas pelo Procurador-Chefe, ouvido o Coordenador da área em que surgiu a necessidade.

§ 2.º — Tanto na primeira opção como nas opções modificativas, haverá um prazo de experiência de 30 (trinta) dias, para que o servidor possa avaliar o acerto de sua opção original e ou opção modificativa. A alteração da opção, após o período de experiência, também deverá vigorar por um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

§ 3.º — Nenhuma opção pelas alternativas dos incisos I a III deste artigo, poderá resultar em prejuízo para o serviço, devendo os casos concretos serem resolvidos pelo Procurador-Chefe, ouvido o servidor interessado e seu superior hierárquico.

§ 4.º — Tendo em vista que a jornada de 12:00 (doze) às 19:00 (dezenove) horas é muito prolongada, fica instituído um intervalo, com 20 (vinte) minutos de duração, para lanche ou descontração, devendo esta última atividade ser coordenada pelo Plan-Assiste, cuja fruição não poderá causar prejuízos ao bom andamento dos serviços. Referido intervalo ocorrerá entre as 15:30 (quinze horas e trinta minutos) e 16:30 (dezesesseis horas e trinta minutos).

Art. 2.º — Nos termos do Parágrafo único, do Artigo 2.º, da Portaria PGR n.º 620, de 15 de outubro de 2004, o horário de funcionamento para o atendimento ao público externo é de segunda a sexta-feira, das 12:00 (doze) às 19:00 (dezenove) horas, ininterruptamente.

Art. 3.º — Nos termos do Artigo 5.º da Portaria PGR N.º 620, de 15 de outubro de 2004, a frequência dos servidores e estagiários será realizada mediante implantação de sistema de ponto eletrônico digital. Até que seja implantado referido sistema, o controle será

~~exercido mediante uso de senha. A Coordenadoria de Documentação e Informação Jurídica deverá providenciar o desenvolvimento do sistema para vigorar a partir do dia 16/11/2004.~~

~~§ 1º — A Coordenadoria de Documentação e Informação Jurídica terá até o dia 31 de janeiro de 2005 para implantação do sistema eletrônico digital de controle de ponto, devendo dotar o sistema de, no mínimo, 3 (três) locais para realização dos registros.~~

~~§ 2º — O registro de entrada deverá ser efetuado somente a partir de quinze minutos antecedentes ao horário de trabalho escolhido pelo servidor, dentre as alternativas do Artigo 1º, assim como a saída, deverá ser registrada até quinze minutos do encerramento da referida jornada, exceto quando houver trabalho extraordinário.~~

~~§ 3º — A Seção de Pessoal deverá extrair relatórios mensais para análise da pontualidade dos servidores, e bem assim da carga horária semanal, determinada pela [Portaria PGR nº 620, de 15 de outubro de 2004](#), efetuando os registros adequados para desconto em folha, em relação às jornadas não cumpridas integralmente, assim como aqueles relativos à remuneração de trabalho extraordinário, até que seja regulamentado o “banco de horas”.~~

~~§ 4º — O controle de ponto por meio eletrônico e uso de senha funcionará em caráter experimental até o início do recesso da Justiça Federal do Espírito Santo e terá como objetivo permitir ao servidor adaptar-se a tal obrigação.~~

~~Art. 4º — O horário de trabalho dos estagiários contratados por esta Unidade será desenvolvido sempre no período compreendido entre 12:00 (doze) e 19:00 (dezenove) horas, ficando a cargo de cada Gabinete determinar o horário no caso concreto.~~

~~Art. 5º — Conforme o § 1º, do Artigo 98, da [Lei nº 8.112, de 11.12.90](#), renumerado e alterado pela [Lei nº 9.527, de 10.12.97](#), ao servidor estudante será concedido horário especial, sem prejuízo do exercício do cargo, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário de funcionamento da Unidade e o escolar. Será exigida a compensação do horário, respeitada a duração semanal do trabalho.~~

~~Art. 6º — Conforme OFÍCIO/CIRCULAR/PGR/GAB/Nº 09, de 26 de outubro de 2004, esta Portaria entra em vigor na data de 07 de janeiro de 2005, com exceção de seu artigo 3º, que entra em vigor no dia 16 de novembro de 2004.~~

JOSÉ NILSO DE LIRIO

~~Este texto não substitui o publicado no BSMPE, Brasília, DF, p. 27, 1. quinzena nov. 2004.~~